



CERTIFICADO Nº 31948 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MVX PRESTACAO DE SERVICO E BENEFICIAMENTO LTDA
CNPJ/CPF : 61.357.753/0001-43

Empreendimento : MVX PRESTACAO DE SERVICO E BENEFICIAMENTO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MANGUINHA DA TROPA número/km S/N Bairro FONSECA CEP 35950-000 Alvinópolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Alvinópolis (LAT) -20.1267, (LONG) -43.3379

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 31948/2025

Número do Processo na ANM e Ano : NÃO SE APLICA

Titular ou Requerente : NÃO SE APLICA

Substância(s) Mineral(is) : NÃO SE APLICA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	300.000	t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	0,94	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 03/02/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 03/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 03/02/2026 14:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 31948 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

- Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.

- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.

Durante a vigência da licença.

02 Informar à URA/LM a data de início da operação do empreendimento.
Até 30 dias após início da operação.

03 Apresentar relatório técnico fotográfico com fotos datadas e georreferenciadas de forma a comprovar a instalação/estruturação do empreendimento e medidas de controle ambiental.
Até 30 dias após a finalização da instalação e antes do início da operação.

04 Apresentar, anualmente à URA LM, no mês de fevereiro, a partir de 2027, Relatório Técnico e fotográfico de operação e evolução da PDE, descrevendo as medidas de controle ambiental (sistemas de drenagem e contenção, ações de inspeção periódica, dentre outras) realizadas para a estrutura, conforme "Projeto da Pilha de Rejeito/Estéril".

Durante a vigência da licença.

05 Apresentar, anualmente à URA LM, no mês de fevereiro, a partir de 2027, relatório técnico e fotográfico, consolidando/comprovando a execução das medidas mitigadoras previstas nos estudos e no RAS, e listadas neste Parecer Técnico (controle de emissões atmosféricas; controle de geração de ruídos e vibrações; PGRS; controle e manutenção do sistema de drenagem; dentre outros).

Durante a vigência da licença.

06 Caso as atividades do empreendimento se encerrem antes do vencimento desta licença ambiental, deve-se promover os procedimentos de encerramento previstos no Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383 /2018.

Conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018

07 Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2)

Durante a vigência da licença.